**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2265/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 140/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviço médico-veterinário de castração, com implantação de microchip, em clínica veterinária especializada, para cães e gatos, com tutor/responsável ou errantes, de ambos os sexos, independente da raça, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 8 (oito) anos e domiciliados ou recolhidos nos limites do território do Município de Nova Friburgo, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Elemento de Despesa:** | 33.90.39.00 |
| **Fonte de Recurso:** | 00 |
| **Programa de Trabalho:** | 14005.1854200292.076 |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001**.

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento da despesa será efetuado conforme preleciona o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS;
      7. Art. Válida do responsável pelos procedimentos;
      8. Ficha apresentando as prestações dos serviços licitados, bem como o número do microchip com os dados cadastrados;
   2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido;
   3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
2. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
   2. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
3. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
4. - CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. **– FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**
      1. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a contratação de serviço médico-veterinário de castração, com implantação de microchip, em clínica veterinária especializada, para cães e gatos, com tutor/responsável ou errantes, de ambos os sexos, independente da raça, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 8 (oito) anos e domiciliados ou recolhidos nos limites do território do Município de Nova Friburgo.
      2. A execução dos procedimentos cirúrgicos de castração com microchipagem deverá ocorrer de segunda à sábado, no período compreendido entre os horários de 08:00 às 17:00, salvo na hipótese de modificação com prévia concordância de ambas as partes.
      3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s) devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
         1. O estabelecimento médico-veterinário contratado deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;
      4. É necessário que o licitado tenha em sua posse os seguintes produtos ou similares:

VAPORIZADOR ISO CALIBRADO, DL330 Doppler, DL740 – ANESTESIA INALATÓRIA COM VENTILAÇÃO COM PEDESTAL – VET, FOCO CIRÚRGICO BICOLOR DE 12 LEDS, DL1000 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO 9 PARÂMETROS TOUCH VET

Além de, no mínimo, material básico de fluidos, medicamentos trans e pós-operatório, porta agulha, pinças hemostáticas curvas, pinças hemostáticas retas, pinças Backaus, tesoura cirúrgica romba-fina, pinça anatômica dente de rato, pinça anatômica sem dente, gancho de castração(Snook), cabo de bisturi, lâmina descartável, aparelho para tosa, lâminas para tricotomia, garrotes, focinheiras, autoclave, aventais cirúrgicos, pares de luvas estéreis, cuba de antissepsia, campo cirúrgico grande (1,20x1,20m), campo cirúrgico pequeno (1,20x1,0m), compressas cirúrgicas, pacote de gaze estéril, lâminas de bisturi (uso único), tapetes higiênicos (que podem ser substituídos por SMS), álcool 70, almotolia, Gliconato Clorexidina Degermante à 2%-litro, água-oxigenada 10% - litro, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, sabonete líquido, esparadrapo rolo, algodão hidrófilo, equipo macrogotas, cateter, soro, seringas, agulhas, bem como todos os equipamentos, insumos e medicamentos necessários para a realização satisfatória e segura do procedimento cirúrgico.

* + - 1. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão estar devidamente esterilizados e disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais submetidos e agendados para a realização do procedimento de castração com implantação de microchip.
      2. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
      3. Para realização dos procedimentos cirúrgicos deverão ser empregadas, preferencialmente, anestesias inalatórias, caso seja considerada a utilização de anestésicos gerais ou dissociativos, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, analgésicos opióides.
      4. As técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, quando necessário, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas.
      5. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
      6. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários aos procedimentos.
      7. Todos os atos médicos-veterinários devem ser executados exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, conforme o previsto na Lei n° 5.517/1968 e demais disposições regulamentares;
      8. Os procedimentos de castração e implantação de microchip devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;
      9. As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;
      10. As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública;
      11. Para a cirurgia deve-se utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e uso individual, para cada procedimento cirúrgico. Os panos de campo cirúrgico utilizados devem ser lavados e esterilizados após cada uso, garantindo uso exclusivo por animal e por procedimento. Os aventais cirúrgicos, os campos cirúrgicos e panos de mesa podem ser de tecido ou SMS, sempre estéreis.
      12. Todos os fármacos administrados, assim como o peso e a identificação do animal (no caso de identificação eletrônica) devem ser registrados nos prontuários e afixados nas gaiolas individuais;
      13. Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual;
      14. São obrigatórios os seguintes procedimentos: anamnese e exame clínico prévios, à elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações;
      15. Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico;
      16. Os cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, ambos estéreis, para cada procedimento cirúrgico.
      17. Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT – tecido não tecido ou SMS - spundbond meltblown spundbond) utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
      18. Deve-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;
      19. É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.
      20. A equipe de trabalho deve estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais;
      21. Os animais devem ficar sob a assistência médico-veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação para o responsável);
    1. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical. No caso de animais em estado de rua, a licitada deverá liberá-los somente após a medicação e o tempo necessário de recuperação, que entende-se ser de 07 (sete) dias para fêmeas e 02 (dois) dias para machos;
       1. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
       2. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários que ficaram sob o encargo do tutor.
       3. As informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço), dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições do animal atendido deverão ser registradas e disponibilizadas ao Município e aos órgãos fiscalizadores;
       4. Antes do procedimento cirúrgico, o tutor/responsável deverá assinar um Termo de Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos (Resolução CFMV nº 1.071/2014). Além disso, o tutor/responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade, no qual constarão as recomendações a serem seguidas após a cirurgia. Ambos os termos devem ser assinados pelo tutor e pelo médico-veterinário;
       5. Compete, exclusivamente, aos médicos-veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do tutor/responsável;
       6. O médico-veterinário deverá garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato, em torno de 1(uma) a 2(duas) horas;
       7. O médico-veterinário deverá prescrever medicamentos de pós-operatório (antiinflamatório e analgésico), garantindo um pós-operatório sem dor ou desconforto. É indispensável orientar ao tutor/responsável sobre o uso da roupa cirúrgica ou colar elizabetano para proteção da ferida cirúrgica, evitando qualquer interferência por parte do animal;
       8. O animal será liberado apenas após o completo retorno anestésico, após exame dos parâmetros vitais, da ferida cirúrgica e pleno restabelecimento dos reflexos protetores, normalização das suas atividades como consciência, manter-se em estação e deambular;
       9. O tutor/responsável deve ser orientado sobre a retirada dos pontos cutâneos;
    2. Deve ser feita a classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente. O local deve passar por limpeza prévia e posterior;
    3. Para o procedimento de Microchipagem que ocorrerá durante a castração, deverá a empresa respeitar tais CARACTERÍSTICAS DO MICROCHIP- PODENDO SER SUBSTITUÍDO POR SUPERIOR, mediante avaliação técnica prévia e justificada pelo servidor designado para a exercer a atribuição de fiscal.

Diâmetro: 1.25 m m

Comprimento: 7.0 m m

Material: Bio Glass 8625

Revestido por uma substância antimigratória chamada Parylene Peso: 9 m g

Frequência: 134,2 KHZ, tecnologia FDX-B

Cumprecom as normas ISO 11784, ISO 11785 e a ISO 14223

* + - 1. A licitante vencedora deverá fornecer, para a prestação satisfatória do serviço, todos os equipamentos, instrumentais e insumos necessários para implantação do microchip, inclusive, leitor de microchip, em regime de comodato e compatível com o dispositivo implantado nos animais castrados, pelo período que perdurar a contratação.
    1. No final de cada mês deverá ser entregue à contratante os dados cadastrais do microchip bem como a ficha e prontuário da castração.
    2. É de responsabilidade do estabelecimento médico-veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela SUBBEA.
    3. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório para que a SSUBEA entre em contato para marcar retorno quando houver complicações cirúrgicas.
    4. Toda manutenção deverá ser realizada em conformidade com os órgãos reguladores e fiscalizadores (ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INMETRO, IPEM etc) ou ainda conforme orientação do MINISTÉRIO DA SAÚDE, com a emissão do respectivo certificado quando for necessário.
    5. Para a execução dos serviços o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente;
  1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. Os serviços serão prestados na sede do estabelecimento médico-veterinário ganhador do processo licitatório, que deverá estar situado no Município de Nova Friburgo.

1. - CLAÚSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, estes serão indicados na assinatura do contrato.
   3. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   4. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
   5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
   6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. **Caberá à Contratante:**
      1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
         1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o Termo de Referência;
         2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
         3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
         4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
         5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
         6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
         7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
         8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
   2. **Das obrigações da Contratada:**
      1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
         1. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
         2. Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
         3. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
         4. Manter a prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
         5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
         6. Dispor de um médico veterinário para supervisão do projeto. Este médico veterinário deverá ter a competência mínima designada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Esta exigência se adequa à necessidade da SSUBEA, pela importância e conhecimento especializado que este tipo de profissional possui, como responsável técnico;
         7. Arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais;
         8. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;
         9. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Nova Friburgo, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
         10. Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.
         11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
         12. Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde a Vigilância Sanitária, ambiental e a SSUBEA, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
         13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada à CONTRATANTE, garantindo o acesso dos profissionais a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
         14. Durante o período que decorrerá entre o início e término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso de intercorrência advinda da prestação dos serviços, acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;
         15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;
         16. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer. Além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;
         17. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
         18. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;
         19. Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência
         20. A contratada indicará no ato da assinatura do contrato os responsáveis técnicos que realizarão os serviços. A equipe deverá conter no mínimo:
         * 01 veterinário
         * 01 auxiliar veterinário

Cabe lembrar que o veterinário, obrigatoriamente, deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CFMV e com experiência na área. Todos os profissionais acima relacionados em caso de férias e licença médica deverão ser substituídos por profissionais com as mesmas qualificações técnicas;

* + - 1. Fornecer à SSUBEA os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município através da SUBBEA;
      2. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
      3. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
      4. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
      5. Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
      6. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, através da SUBSECRETARIA DO BEM ESTAR ANIMAL.
      7. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica e restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

1. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa:
      1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   3. – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Multa:
         1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
         2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
         3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
      5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
      6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
      7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: